



Ministério da Saúde

IGIF

Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde

Nº 1

DATA: 05/04/2006

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Hospitais EPE e SPA

ASSUNTO: CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE SAÚDE PRESTADAS AOS BENEFICIÁRIOS DO SNS QUE DEVAM SER COBRADAS PELAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO CONTRATO-PROGAMA 2006 (Correcção à circular normativa n.º 3 de 27/12/2005)

Em aditamento à Circular Normativa nº 3 de 27/ 12 / 2005 e tendo sido identificada uma falha no texto, mais exactamente no ponto 2. do capítulo VIII – Facturação, junto se anexa a respectiva correcção.

O Presidente do Conselho de Administração

(Manuel Teixeira)



VIII -FACTURAÇÃO

2. Identificação da Entidade Financeira Responsável

A entidade financeira responsável pelo pagamento da assistência prestada (SNS) deve ser identificada na aplicação informática onde estão registados os actos que são facturados através dos códigos 935601 (Serviço Nacional de Saúde), 935602 (Cidadãos evacuados dos PALOP), 935603 (Cidadãos evacuados de Angola), 935604 (Nacionais da Noruega, Dinamarca, Reino Unido, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, província do Quebec e Andorra, neste último caso se os utentes apresentarem um atestado de direito diferente do AND/3) e 935605 ("outros beneficiários do SNS", nomeadamente cidadãos estrangeiros menores de idade não legalizados, que se encontram a residir em Portugal, DL 67/2004, de 25 de Março e as situações de excepção abrangidas pelo n.º 5 do Despacho nº 25360/2001 de 16 de Novembro).